



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA JULIO RODRIGUES NETO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Freitas, nº 40, Bairro Divino Espírito Santo, Ecoporanga/ES, portador do CPF nº 005.360.187-40 e da Carteira de Identidade nº 971275 SSP/ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JULIO RODRIGUES NETO**, estabelecida na Rua Juiz Cristalino de Abreu, nº 170 – Sala 7, Centro, Ecoporanga/ES, CEP 29850-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.309.091/0001-02, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JULIO RODRIGUES NETO**, portador do CPF nº 078.317.877-80, portador da Carteira de Identidade nº 20.262.251 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Juiz Cristalino de Abreu, nº 170 – Centro, Ecoporanga/ES, CEP nº 29850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de copa, limpeza, conservação, higienização e asseio predial das dependências da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, em regime por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de EPIS.

1.1.1 - 03 (três) Postos de Serviços: 2 (Dois) Auxiliares de Serviços Gerais e 1 (Uma) banheirista para a execução dos serviços.

1.1.2 - As especificações detalhadas dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** ocorrerão em consonância com ITEM 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018.



Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 115.800,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos Reais), que corresponde a R\$ 9.650,00 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais.

3.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

3.3 - No valor devem estar incluídos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto deste Contrato.

3.4 - Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

4.2- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.3- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

4.5- A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título que lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, e ainda atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Julio Rocher

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

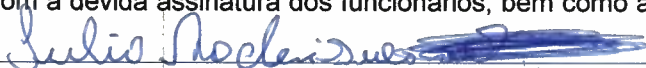
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- 4.6- O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito bancário.
- 4.7- Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 4.8- A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada com as seguintes documentações:
- a) Nota Fiscal Eletrônica, contendo CNPJ, nº da Conta, Agência, mês de referência, nº do processo Licitatório, nº do Contrato e nº do Empenho;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
 - c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
 - f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
 - h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
 - i) Alvará de Licença e Funcionamento;
 - j) Relação do Pessoal Efetivo e outra Relação do Pessoal substituto quando houver;
 - k) Folha de pagamento analítica;
 - l) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e substitutos quando houver;
 - m) Folha de ponto ou Cartão de Ponto do período, devidamente assinado pelo empregado;
 - n) Comprovante de pagamento do ticket refeição ou vale alimentação, relações separadas (efetivos e substitutos quando houver);
 - o) Comprovante do pagamento do Plano de saúde, quando houver;
 - p) Declaração de que o salário dos funcionários estão em conformidade com piso da categoria acordado em Convenção Coletiva Sindical vigente;
 - q) Guia de recolhimento GPS e GRF;
 - r) GFIP completa do mês anterior à execução dos serviços e respectivo protocolo de envio (conectividade social);
 - s) Com a primeira NFe especificamente, deverão ser apresentados cópias da Comprovação de entrega dos uniformes e EPIs com a devida assinatura dos funcionários, bem como a comprovação do





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

pagamento do seguro de vida dos funcionários e cópia da Convenção Coletiva da categoria Sindical vigente.

4.9 Da retenção de impostos e contribuições na fonte:

4.9.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 33903400000 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização – Ficha 09.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, porém o pagamento será efetuado considerando a data de início da execução do serviço.

6.2 Por acordo das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o Inciso II, do art.57 da Lei nº8.666/93.

6.3 - A Empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1- Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas no Termo de Referência.
- 7.1.2- Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades contratuais, legais e averiguações da execução dos serviços.
- 7.1.3- Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 4.8 deste Contrato.
- 7.1.4- Solicitar ao preposto sempre que necessário, à adoção de medidas efetivas de correções ou adequações aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.1.5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvando os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 7.1.6- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.1.7- Exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7.1.8- Fornecer todo material necessário para execução dos serviços descritos no item 3 do Termo Referencial.
- 7.1.9- Notificar a contratada por escrito a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1- Entregar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.
- 7.2.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- 7.2.3- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e substituto em suas ausências.
- 7.2.4- Disponibilizar controle de ponto, nas dependências da CONTRATANTE, em local previamente autorizado, para controle da frequência dos seus empregados.
- 7.2.5- Apresentar à Administração da CME, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da CONTRATADA, com a documentação trabalhista de cada funcionário regularizada, que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.2.6- Aplicar-se a exigência acima, sempre que houver a substituição definitiva de empregado.
- 7.2.7- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e provendo-os com equipamento de Proteção Individual-EPIs, sempre que necessário.
- 7.2.8- Comunicar diariamente ao Servidor responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer falta de funcionários e providenciar substitutos para os mesmos num prazo máximo de 2(duas) horas.
- 7.2.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pela CONTRATANTE.
- 7.2.10- Assumir todas as reponsabilidades, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do responsável.
- 7.2.11- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.2.12- Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho.
- 7.2.13- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 7.2.14- Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando – se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.2.15- Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Ecoporanga sobre quaisquer assuntos relativos a prestação dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

Suelio Rodrigues Neto

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

7.2.16- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, comerciais e trabalhistas, resultantes da contratação e demais despesas alusivas ao fornecimento dos serviços, mantendo a condição de regularidade comprovada no ato de pagamento.

7.2.17- Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato.

7.2.18 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização será exercida por Servidor lotado na Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Ecoporanga, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação.

8.2- Ao Servidor investido a função de fiscal juntamente com a Direção Geral, compete, exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações com relação aos empregados que prestam serviços na CME.

8.3- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4- A Direção Geral da CME, ficará responsável por examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviços, para comprovar o registro de função profissional.

8.5- O Servidor investido na função de fiscal, deverá emitir Relatório Mensal de acompanhamento das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA, como condição indispensável ao pagamento, atestar as realizações dos serviços contratados, por meio da emissão de um relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

8.6- A Empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, que será exercida pela Coordenação Administrativa, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando as comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

8.7- Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerente ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO.

8.8 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

b) MULTA POR MORA - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da proposta, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os serviços, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em prestar os serviços e apresentação de declaração ou documento falso;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante as autoridades que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

9.2- A aplicação da sanção "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7- A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel.:(27) 3755-6900 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 10.2;

b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – A Prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA encontram se vinculados ao Pregão nº 001/2018, bem como as propostas financeiras dos proponentes, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Julio Aochais...



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


13.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 14 de junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES
Presidente: ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
CONTRATANTE


JULIO RODRIGUES NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº: 140.963.437-06

2ª 

CPF nº: 981.094.647-34